

---

Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da Faculdades do Brasil  
Jan/Jun 2003

---

## A ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE ISRAEL

*Fernanda Eisenbach de Oliveira\**

### RESUMO

Estudo sobre a ilegitimidade da criação e da manutenção do Estado de Israel. Análise da legitimidade sob o prisma histórico e sob o prisma do Direito Internacional Público. Influências da conjuntura política e econômica e da conformação histórica sobre a criação de Israel.

### PALAVRAS-CHAVE

Direito Internacional – Israel – Ilegitimidade do Estado – Questão Palestina – Sionismo

*Não leremos jornais que noticiem crimes  
Não participaremos dessas mortes vis  
(Arnaldo Baptista/Élcio Decário)*

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho se presta a destacar as razões pelas quais o Estado de Israel se mostra como ilegítimo. É importante ressaltar que não se trata de rotular como ilegítima a pretensão de um povo de se estabelecer em um território. É absolutamente válida esta pretensão do povo judeu de estabelecer-se em um espaço geográfico; pretensão essa legítima de qualquer povo. O problema é que o espaço geográfico em questão já era habitado por outros povos. Em um primeiro momento este estudo se ocupa em apontar as características históricas que influenciaram a criação do Estado de Israel. Já a segunda parte pretende indicar o flagrante desrespeito aos princípios de Direito Internacional Público efetuado ao longo da trajetória do Estado de Israel. Desde já faz-se um convite ao leitor de perceber nas entrelinhas os interesses estranhos aos de israelenses e palestinos que macularam seu discernimento e que até hoje patrocinam a discórdia entre esses povos irmãos, em proveito próprio. O objetivo é denunciar o descaso com o Direito, que sempre que se verifica, nestas proporções, é seguido por sangrentas batalhas. Não se pode pretender legítima uma atuação mantida primordialmente pela força. Há que se denunciá-la e combatê-la sob pena de se estar contribuindo tacitamente com um novo Adolf Hitler, um novo Slobodan Milosevic, ou então com Ariel Sharon, Saddam Hussein e George Walker Bush. São eles além de genocidas, algozes de seu próprio povo, visto que incitam os seus a cometerem as mais bárbaras atrocidades de que se tem notícia.

\*Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UniBrasil.

## A ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE ISRAEL

### 1 O PROBLEMA DE LEGITIMIDADE DO PONTO DE VISTA HISTÓRICO

Os povos árabe e judeu viviam em perfeita harmonia nas terras palestinas até ser criada a necessidade de demarcação do território. Necessidade essa que não foi espontânea a nenhuma das partes, mas fruto de interesses estranhos aos seus. Uma sucessão de desentendimentos na Europa ao final do século XIX foi a precursora dos interesses imperialistas vindouros na região da Palestina. Segundo Keila Grinberg: “O surgimento do Sionismo, ou o movimento que preconiza a volta a Sion, colina de Jerusalém que simboliza a Terra Prometida, na década de 1890, foi profundamente marcado pelo crescente anti-semitismo europeu” (2000, p. 101).

As idéias imperialistas que começaram a se desenvolver nas décadas iniciais do século XX desvelaram um terceiro interessado naquela questão. Infelizmente não se pode dizer que foi um terceiro de boa-fé, este que acabou por transformar a criação de um Estado na região da Palestina em uma necessidade premente. Como ensina Eric Hobsbawm a esse respeito: “O remapeamento do Oriente Médio se deu ao longo de linhas imperialistas – divisão entre Grã-Bretanha e França – com exceção da Palestina, onde o governo britânico, ansioso por apoio internacional judeu durante a guerra, tinha, de maneira incauta e ambígua, prometido estabelecer ‘um lar nacional’ para os judeus” (2001, p.39).

Diante desse quadro foi iniciada uma imigração massiva de judeus em direção à Palestina (ver Anexo A). Os números dessa corrente migratória judaica eram tão alarmantes que a própria Grã-Bretanha começou a limitar o número de judeus que poderiam entrar na Palestina. Isso culminou na proibição da entrada de judeus em território palestino. Essa proibição coincidiu desgrazadamente com a época em que Hitler iniciou o que iria se tornar a Segunda Guerra Mundial. Em função disso a Grã-Bretanha foi gradativamente perdendo o controle da situação, já que tanto os judeus como os palestinos foram se revoltando contra sua interferência na questão. Isso porque “no que se refere à Palestina, a política britânica acabou sendo extremamente dúbia: numa sucessão de acordos e declarações secretas (eles só seriam tornados públicos alguns anos depois), os ingleses conseguiram se comprometer tanto com Hussein<sup>1</sup> e seus seguidores, quanto com os sionistas, apoiando as pretensões dos dois sem, no entanto, entrar em detalhes sobre os limites geográficas das futuras nações” (GRINBERG, 2000, p.104).

<sup>1</sup>Descendente de Maomé que guardava as cidades santas do islamismo. Ele pretendia formar um califado árabe que englobaria os territórios da Arábia Saudita, Iraque, Palestina e Síria. Interesse esse incompatível com os interesses palestinos e judeus (que já eram incompatíveis entre si).

## FERNANDA EISENBACH DE OLIVEIRA

Foi diante dessa conturbação que a Grã-Bretanha entregou o problema à recém formada Organização das Nações Unidas (ONU), em 1947. A ONU então concebeu um Plano de Partilha do território palestina da seguinte forma: 56% do território seria destinado ao Estado Judeu (importantíssimo é aqui ressaltar que os judeus a essa época, mesmo depois da massiva imigração para a Palestina, representavam apenas 1/3 (um terço) da população) e os restantes 44% do território seriam destinados ao Estado Árabe, onde seriam aglutinadas os restantes 2/3 (dois terços) da população. Isso está contido na Resolução 181 (29 de novembro de 1947) da ONU que afirma que para que se declare a independência de qualquer desses Estados é necessária a elaboração prévia de uma constituição e uma posterior cooperação econômica entre ambos os Estados. Esse documento obteve 33 votos a favor, 13 votos contra e 10 abstenções<sup>2</sup>. Então em 14 de maio de 1948 Ben Gurion declara a independência do Estado Judeu, o chamando de Israel e demonstra sua simpatia pelos Estados Unidos – que saíram fortalecidos da Segunda Guerra Mundial e financiavam os sionistas.

A ONU em sua página na internet (<http://www.un.org/Depts/dpa/ngo/history.html>) esclarece o que se seguiu: “One of the two States envisaged in the partition plan proclaimed its independence as Israel and in the 1948 war expanded to occupy 77 per cent of the territory of Palestine”<sup>3</sup>. E desde então foi o que seguiu acontecendo, Israel sempre extrapolando as fronteiras do plano de partilha, retirando mediante força militar os palestinos dos territórios ocupados e construindo inúmeros assentamentos judeus sobre essas terras. Ainda da mesma fonte: “In the 1967 war, Israel occupied the remaining territory of Palestine, until then under Jordanian and Egyptian control (the West Bank and Gaza Strip). This included the remaining part of Jerusalem, which was subsequently annexed by Israel”<sup>4</sup>. Em face disso o Conselho de Segurança da ONU baixou a Resolução 242 que convocava Israel a retirar-se imediatamente dos território ocupados, resolução essa adotada por unanimidade.

<sup>2</sup>Fonte: ONU. Votos a favor: Austrália, Bélgica, Bolívia, Brasil, Bielorrússia, Canadá, Costa Rica, Tchecoslováquia, Dinamarca, República Dominicana, Equador, França, Guatemala, Haiti, Islândia, Libéria, Luxemburgo, Holanda, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polónia, Suécia, Ucrânia, África do Sul, União Soviética, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela. Votos contra: Afeganistão, Cuba, Egito, Grécia, Índia, Irã, Iraque, Líbano, Paquistão, Arábia Saudita, Síria, Turquia e Iêmen. Abstenções: Argentina, Chile, China, Colômbia, El Salvador, Etiópia, Honduras, México, Reino Unido e Iugoslávia.

<sup>3</sup>Tradução livre: Um dos dois Estados contemplados no plano de partilha proclamou sua independência como Israel e na guerra de 1948 expandiu-se para acabar ocupando 77% do território da Palestina.

<sup>4</sup>Tradução livre: Na guerra de 1967, Israel ocupou o restante do território da Palestina, que até então estava sob o controle da Jordânia e do Egito (a Margem Ocidental e a Faixa de Gaza). Isso incluiu a parte restante de Jerusalém que foi de forma subsequente anexada por Israel.

## A ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE ISRAEL

Finalmente em 1974 a Assembléia Geral da ONU reafirmou os direitos inalienáveis dos palestinos de auto-determinação, independência nacional, soberania e o direito dos refugiados de retornar ao território palestino. As resoluções da ONU porém não surtiram muito efeito nos governantes de Israel. A única ação que parecia surtir efeito era a econômica. Sempre que os países árabes, via Organização dos Países Produtores de Petróleo – OPEP, pressionavam a comunidade internacional através de aumentos nos preços do petróleo, a própria comunidade internacional (os Estados Unidos de forma mais incisiva) pressionavam os governantes de Israel que timidamente recuavam seu exército. Recuo esse invariavelmente efêmero e passada a comoção voltavam as fronteiras de Israel a serem alargadas. Então inúmeros assentamentos judeus foram construídos em território não pertencente a Israel e inclusive em áreas estratégicas, como a Faixa de Gaza. A importância da Faixa de Gaza é de seus lençóis subterrâneos que abastecem a população de água, mas que por estarem 100% sob o domínio de Israel, só são repassados aos palestinos mediante uma sobre-taxa.

### 2 O PROBLEMA DE LEGITIMIDADE DO PONTO DE VISTA JURÍDICO

Antes que se discorra sobre as afrontas ao Direito que serão objeto deste capítulo, é necessário que se caracterize o que se quer expressar por legitimidade neste estudo. O conceito de legitimidade é assim explicado por De Plácido e Silva:

Derivado de legítimo, exprime, em qualquer aspecto, a qualidade ou caráter do que é legítimo ou se apresenta apoiado em lei. A legitimidade, pois, pode referir-se às pessoas, às coisas ou aos atos, em virtude da qual se apresentam todos segundo as prestações legais ou consoante requisitos impostos legalmente, para que consigam os objetivos desejados ou obtenham os efeitos, que se assinalam em lei (1997, p.61).

As pessoas a que se refere o conceito acima, no âmbito do Direito Internacional são os destinatários das normas jurídicas internacionais. Seguindo a classificação de Rousseau, esses destinatários seriam as coletividades estatais, interestatais, não estatais e por fim, o indivíduo. Para que uma coletividade seja elevada ao patamar de Estado, é indispensável o reconhecimento pela comunidade internacional dessa coletividade como um Estado. São requisitos para o reconhecimento: que o governo da coletividade que tenciona o reconhecimento seja autônomo, que tenha uma autoridade efetiva sobre seu território e sua população, que cumpra com suas obrigações internacionais e tenha um território delimitado (MELLO, 2001). Esse reconhecimento pode ser tácito ou explícito.

## FERNANDA EISENBACH DE OLIVEIRA

A ONU quando admite um país como membro, está tacitamente reconhecendo a existência desse país como um Estado. Israel começou a fazer parte da ONU em 11 de maio de 1949, portanto data daí seu reconhecimento pela ONU<sup>5</sup>. Reconhecimento esse flagrantemente ilegítimo. Ilegítimo do ponto de vista do Direito Internacional, já que Israel provou não cumprir suas obrigações internacionais. Em primeiro lugar porque aceitando o plano de partilha da ONU não o cumpriu no que diz respeito à elaboração prévia de uma Constituição – é importante se frisar que essa Constituição não existe até hoje. A cooperação econômica requisito da independência de igual forma não se procedeu. Finalmente, após sua independência, iniciou uma guerra na qual ocupou territórios que não lhe cabiam, segundo a Resolução 181 da ONU, que o suposto Estado disse ter aceito. O mais irracional de tudo isso é que a ONU acolha como membro um país que sabidamente não respeita as resoluções da organização. É inclusive ilegítima, já que vai contra os preceitos contidos nos capítulos 1 e 2 de sua carta constitutiva.

O desrespeito às questões de Direito pelo governo de Israel são tão alarmantes que são desrespeitados os preceitos norteadores de suas próprias declarações. O melhor exemplo disso é o descaso com a Declaração de Independência de Israel, tornada pública pela voz de Ben Gurion que previa igualdade total de direitos sociais e políticos a todos, sem distinção de religião, raça ou sexo. A sobre-taxa procedida na água vendida aos árabes já demonstra que essa igualdade pretendida pela Declaração de Independência nunca se verificou. Há inclusive a questão imobiliária, na qual árabes não podem adquirir imóveis em Israel e aqueles árabes que são proprietários não podem sequer vender seu imóvel a outro árabe.

Os princípios-base do Direito Internacional também se viram vilipendiados, a saber: o de proibição do uso ou ameaça da força, solução pacífica de controvérsias, dever de cooperação internacional, igualdade de direitos e autodeterminação dos povos. Um dos maiores perigos para a comunidade internacional é que se está criando um precedente de não impor uma sanção efetiva a um país membro que desrespeita suas resoluções, não se preocupa com os preceitos de Direito Internacional Público e por isso representa uma ameaça a toda a comunidade internacional.

O problema de legitimidade de Israel pode ser resolvido com o puro e simples respeito às resoluções da ONU. O recuo do exército israelense seria a primeira medida. Dessa forma os palestinos poderiam proceder a criação de um Estado palestino, sem o qual Israel nunca seria considerado um Estado legítimo, em vista das diretivas do plano de partilha. Cabe apontar aqui, que esse seria um interesse do próprio povo israelense. Claro, uma vez que esse povo vive em constante agonia já que a ameaça de bombas por parte dos grupos terroristas é uma constante.

<sup>5</sup>O primeiro país a reconhecer formalmente Israel foram os Estados Unidos, quatro dias após a declaração de independência.

## A ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE ISRAEL

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do presente trabalho pode se entender a insatisfação reinante entre os palestinos. O emaranhado de desrespeito aos direitos coletivos, individuais e difusos proporcionado pelos governantes de Israel acentuam de forma tão incisiva a insatisfação dos palestinos que acabam por cultivar o ódio entre os povos ao invés do contrário. Os povos árabe e judeu são vítimas desse contínuo desrespeito. A saída não é acusar as vítimas de terem causado a crueldade do crime mas tomar medidas para que esses crimes não ocorram. Como bem disse Cactano Veloso, nós temos que ser o lobo do lobo do homem!

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACCIOLO, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público*. São Paulo: Saraiva, 1948.
- BIOGRAFIA DE YASSER ARAFAT. *Arafat – A Luta pela Palestina*. Curitiba, People + Arts, 28 set. 2001. PROGRAMA DE TELEVISÃO.
- FURASTÉ, Pedro Augusto. *Normas Técnicas para o Trabalho Científico. Explicitação das Normas da ABNT*. 11. Porto Alegre: s.n., 2002.
- GRINBERG, Keila. O Mundo Árabe e as Guerras Árabe-Israelenses. In: FILHO, Daniel Aarão Reis (org.). *O Século XX: O Tempo das Dúvidas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- HOBBSAWM, Eric J. *Era dos Extremos. O Breve Século XX: 1914-1991*. Traduzido por Marcos Santarrita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- HUCK, Hermes Marcelo. *Da Guerra Justa à Guerra Econômica: Uma Revisão Sobre o Uso da Força em Direito Internacional*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- LEVI, Werner. *International Politics: Foundations of the System*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1974.
- MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. Vol II.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Questão Palestina*. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/dpa/qpal/index.html>> Acesso em: 11 mar. 2002.
- PALESTINA: HISTÓRIA DE UMA TERRA. France 3 e Point Du Jour. [S.L.: s.d.]. 2 fitas, 110 min., col., dub., VHS. FITA DE VÍDEO.
- RANGEL, Vicente Marotta. *Direito e Relações Internacionais*. 6.ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2000.
- REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público: Curso Elementar*. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997. Vol III.
- SOUTO MAIOR, Luiz Augusto. *Palestina, um drama de meio século*. Disponível em: <<http://143.107.80.37/nupri/carta614.htm#1>> Acesso em: 03 mar. 2002.

## FERNANDA EISENBACH DE OLIVEIRA

### ANEXO A

#### As principais ondas de imigração judaica para a Palestina

PERÍODO	NÚMERO	ORIGEM
1882-1903 (1ª <i>aliá</i> )	20/30.000	Rússia
1904-1923 (2ª-3ª <i>aliás</i> )	35/40.000	Rússia e Europa Oriental
1932-1938 (5ª <i>aliá</i> )	217.000	Alemanha e Polônia
1939-1948 (6ª <i>aliá</i> )	153.000	Refugiadores dos campos de concentração europeus
1948-1951	687.000	Países árabes e Europa Central
1952-1960	54.000 165.000 75.000	Norte da África Egito (1956) Europa Central
1961-1964	228.000	Marrocos
1965-1971	81.000 116.000	EUA e Europa Ocidental América Latina
1972-1974	143.000	URSS
1975-1989	230.000	EUA, Europa Ocidental, América Latina, Irã (1979), Etiópia (1985-1986)
A partir de 1989	450.000	Ex-URSS

Fonte: François Massoulié. *Os Conflitos do Oriente Médio*. São Paulo, Ática, 1994, p.64.